

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 16.541/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.836 / 2015

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 - 1.2. APOSENTANDO:
 - 1.2.1. Nome: EUNICE SATURNINA DA SILVA DE QUEIROZ
 - 1.2.2. Matrícula: 65.491-4
 - 1.2.3. Cargo/Função: PROFESSOR
 - 1.2.4. Lotação: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: 10.673 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: 06/07/2012
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado de 07/05/2014
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: ex-Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes
- 2. <u>CONCLUSÕES DA AUDITORIA</u>: a **DIAPG** concluiu, após análise de defesa¹ (fls. 52/53), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 24 de setembro de 2.015.**

mgsr

¹ A Auditoria apontou (fls. 39/41), a seguinte inconformidade: "Na Portaria de retificação (fl. 27), o nome da ex-servidora foi grafado diferente daquele existente na Carteira de Identidade presente à fl. 03.

Em 24 de Setembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO